



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Instrução Normativa SPO nº 002/2010

Dispõe sobre a elaboração e execução do Planejamento Orçamentário do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juara, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 1.909, de 26/12/ 2007, e

Considerando a Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova o guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública e estabelece prazos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.909, de 26/12/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juara e Cria a Unidade de Controle Interno;

Considerando o disposto na Constituição Federal art. 29, 165 a 167, em conformidade com o que dispõe na Lei Federal nº 4.320/64 – Lei do Orçamento, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município de Juara/MT;

Considerando o conjunto de atividades desenvolvidas pela Secretaria de Finanças e setores correlatos da organização para padronização de ferramentas de planejamento na execução dos gastos, onde estão inclusos o Plano Plurianual – PPA, Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Resolve:

Art. 1º. Para os fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Plano Plurianual – PPA, constitui planejamento em longo prazo que tem como fundamento estabelecer objetivos e metas da administração para um período de quatro anos;

II - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, constitui planejamento de curto prazo que tem como fundamento o estabelecimento das prioridades e metas da administração para o exercício seguinte;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, constitui planejamento de curto prazo e tem como fundamento a previsão das receitas e a fixação das despesas orçamentárias e fiscais compatível com a LDO;

IV – Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, conjunto de atividades desenvolvidas pelos setores financeiro e contábil e demais envolvidos no planejamento orçamentário.

V - Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, ferramenta utilizada para transmitir, via internet, as informações e dados ao Tribunal de Contas do Estado.



PODER LEGISLATIVO

DE JUARA – MATO GROSSO

Art. 2º. Disciplina o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA e estabelece normas e procedimentos para a realização das rotinas de trabalho, padronizar as ferramentas de planejamento das receitas e despesas, tendo como responsáveis o setor contábil, setor financeiro a serem observadas por toda a administração da Câmara Municipal de Juara.

Art. 3º. O Sistema de Planejamento e Orçamento deve promover discussões técnicas para definir as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle que devem ser objetos de elaboração, alteração, atualização ou expansão e aprimorar os procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional.

Art. 4º. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os envolvidos para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º. A Controladoria Interna prestará apoio técnico na elaboração e atualização da Instrução Normativa e fará auditoria interna para avaliar a eficácia dos procedimentos de controle.

Art. 6º. Compete a Mesa Diretora, Setores de Contabilidade e Financeiro a responsabilidade na elaboração do PPA, LDO e LOA, que seguirá os procedimentos abaixo:

I - Definir os projetos orçamentários, objetivos e metas da Administração para um período de quatro anos;

II - Identificar e estabelecer o volume de recursos financeiros para elaboração do orçamento da receita para o período, conforme estabelece a CF/88;

III - Apurar os gastos com manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Elaborar a primeira versão dos projetos que compete ao Poder Legislativo e encaminhar para o Poder Executivo em prazo hábil para a realização das audiências públicas;

V - Após a sanção, cumprir as metas previstas;

VI - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no Sistema APLIC;

VII - Elaborar relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo para conhecimento.

VIII - Manter os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

IX - Classificar as despesas a nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras;

X - Elaborar os anexos, adendos e demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias da STN.



PODER LEGISLATIVO

DE JUARA – MATO GROSSO

XI - Elaborar e executar o cronograma de execução mensal de desembolso de cada um dos setores, com aprovação do gestor e publicação no órgão oficial do município.

Art. 7º. O descumprimento previsto nesta instrução será objeto de processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 8º. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, 10 dezembro de 2010.

Ver. João Batista Rissotti
Presidente

Claudemir Fernandes da Silva
Controlador Interno